

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO S/C – OSCIP
CNPJ 14.911.461/0001-20

CAPÍTULO I – MISSÃO E OBJETIVOS

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO, também denominada ECOVILA ÁGUAS CONTENTES é uma associação civil de direito privado, de caráter sócioambientalista, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, com sede e domicílio no endereço rural Sítio dos Macacos s/n CEP 37.430-000 – Zona Rural, no distrito de Águas de Contendas, Município de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais.

Artigo 2.º - A ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO tem como missão fomentar, promover e difundir a filosofia da permacultura, da vida sustentável e do desenvolvimento humano. Atuará junto à comunidade local e regional, promovendo sistemas produtivos sustentáveis e atividades sócio culturais e educacionais.

Artigo 3.º - Seus objetivos são:

- a) Por meio da permacultura, promover em suas ações a cultura de paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, encorajando a experiência, a compreensão e o conhecimento de caminhos para se viver em harmonia com todos e com a Terra.
- b) Conscientizar e capacitar as pessoas para a área da permacultura, ecovilas e atividades correlatas, de forma a buscar soluções criativas, originais e apropriadas aos problemas sociais, econômicos, ambientais e aliados às políticas públicas.
- c) Realizar trabalhos de educação ambiental, de defesa, preservação e conservação do meio ambiente.
- d) Incentivar o uso de tecnologias apropriadas para evitar a poluição e para trabalhar a despoluição, tais como o reflorestamento e plantio de agroflorestas com o envolvimento das escolas e da sociedade.
- e) Incentivar os pequenos agricultores no manejo orgânico como maneira de aproximar e integrar as várias partes da sociedade num ambiente, socialmente mais saudável, promovendo a segurança alimentar e nutricional.


Ass.

- f) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, incentivando o trabalho voluntário.
- g) Desenvolver estudos, pesquisas e projetos sobre tecnologias alternativas e sustentáveis de experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócioprodutivos e de sistemas alternativos de produção de alimento orgânico.
- h) Desenvolver projetos culturais que valorizem a cultura regional.
- i) Promover ações ligadas ao desenvolvimento sustentável no ensino básico e superior.

Parágrafo Único - Para satisfação de sua missão e de seus objetivos, esta Associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de programas, projetos e planos de ações correlatas; por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; pela distribuição e venda de produtos e materiais da própria associação ou de terceiros; e, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Artigo 4.º - ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO é uma associação independente, regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem vinculações político-ideológicas de qualquer espécie, isenta de preconceito ou discriminação relativa à cor, raça, credo religioso, classe social, posição política, postura filosófica ou nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 5.º - ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem subordinação a compromissos ou interesses conflitantes com seus objetivos ou que atisquem sua independência.

Artigo 6.º - O material permanente, o acervo técnico e bibliográfico, os equipamentos adquiridos ou recebidos, bem como os produtos desenvolvidos pela ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 7.º - Esta associação civil não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.


Aci

CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Associados

Artigo 8.º - A associação será formada por um número ilimitado de associados, que se disponham a viver de acordo com as regras e princípios da entidade.

Artigo 9.º - É considerado associado todo aquele que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, e se comprometa a manter fiel observância a este Estatuto e a qualquer deliberação da Entidade, e que tenham admissão aprovada por 2/3 (dois terços) do quadro total dos associados reunidos em Assembleia.

§ 1º - Somente terá direito a voto na Assembleia, os associados em dia com seus deveres e obrigações, e no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os associados que deixarem de pagar suas mensalidades por 03 (três) meses consecutivos ou alternados, ou deixarem de comparecer a 03 (três) Assembleias consecutivas, estarão excluídos do Quadro de Associados, exceto se justificado com antecedência, por escrito.

§ 3º - Antes de cada Assembleia, a Diretoria deverá fazer o levantamento do quadro regular de associados: só não serão considerados regulares os associados que se enquadrarem no parágrafo anterior.

§ 4º - Os integrantes da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade, ou por atos praticados por seus dirigentes.

Artigo 10.º - A associação adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma Individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 11.º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO é composto pelas seguintes categorias de associados:

- a) **Associado Fundador**: aquele que assinou a ata de fundação da Associação Vale de Transição.
- b) **Associado Pioneiro**: aquele que contribuiu financeiramente desde a concepção da ecovila, bem como contribui com o desenvolvimento das atividades da ecovila, podendo ser morador, ocupando área pré-designada. Os associados pioneiros são responsáveis pela sustentabilidade econômica, social e ambiental e desta forma devem contribuir mensalmente com recursos financeiros.


Aei.

c) Associado Voluntário: aquele que contribui com trabalho e conhecimento na ecovila, podendo ser morador temporário ou visitante. O associado voluntário irá contribuir conforme as demandas da ecovila definida pelos seus associados pioneiros.

Parágrafo Único - A proposição de novos associados a serem convidados pela Diretoria e a admissão dos mesmos deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 12.º - São direitos de todos os associados:

- a) participação nas Assembleias Gerais;
- b) fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade;
- c) solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- d) ter acesso às atividades e dependências de ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO; e
- e) retirar-se da associação a qualquer momento, com a suspensão de seus deveres estatutários, devendo apenas comunicar previamente tal ato, por escrito, à Diretoria.

Artigo 13.º - São direitos exclusivos dos associados pioneiros:

- a) votar nas assembleias gerais;
- b) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- c) convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 50% dos associados pioneiros;
- d) receber e ocupar a área rural designada em Assembleia, em conformidade com as regras do regimento interno; e
- e) ser nomeado pela Diretoria para coordenar programas ou áreas de atuação.

Artigo 14.º - São deveres de todos os associados da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO:

- a) prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários e o regimento interno, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO e agindo com ética e responsabilidade social;

- c) satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade, inclusive contribuições financeiras, quando estabelecidas em assembleia geral;
- d) participar de todas as atividades ecológicas, sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) observar na sede da entidade, ou onde ela se faça representar, as normas de boa educação e disciplina, respeitando seu regimento interno; e
- f) pagar as contribuições anuais a serem definidas pela Diretoria.

Artigo 15.º - A violação dos deveres assumidos ou qualquer outra violação estatutária ou conduta ofensiva aos objetivos desta associação darão ensejo a justa causa para a exclusão do associado.

Artigo 16.º - Os Associados estão sujeitos às seguintes sanções, graduadas segundo a pena aplicada:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – suspensão; e,
- IV – exclusão.

Parágrafo Único: As penas e procedimentos administrativos constarão do Regimento Interno.

Artigo 17.º - A Diretoria estabelecerá procedimento para a exclusão do associado, iniciando-se com advertência e suspensão, assegurado ao mesmo o direito a ampla defesa. Da decisão da Diretoria sobre a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral dos Associados que deverá ratificar ou não o ato da Diretoria.

Da retirada do Associado

Artigo 18.º - Nos casos de retirada de associado pioneiro, seja voluntariamente ou nos casos do artigo 17º, não haverá a devolução do valor de seu investimento no ingresso a esta associação.

I – No caso do pedido de retirada pelo associado pioneiro, o uso da área a ele designada pela associação poderá ser cedido a terceiro, sendo certo que do valor a ser negociado entre as partes, pelo uso da cessão da área, caberá 20% (vinte por cento) do valor total à associação;



Handwritten signature and initials, possibly 'A.P.' or similar, located at the bottom left of the page.

II – Enquanto o associado pioneiro não ceder sua área a terceiros, compromete-se a pagar a taxa de manutenção anual da seguinte forma: Durante o primeiro ano, após o pedido de retirada da associação, a taxa de manutenção devida será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estabelecido em assembleia; no segundo ano será de 50% (cinquenta por cento), no terceiro ano será de 75% (setenta e cinco por cento) e no quarto ano será de 100% (cem por cento), sem a incidência de atualização monetária;

III – Caso o associado pioneiro pretenda retornar à associação e continuar usufruindo a sua área designada deverá solicitar à Diretoria pedido de reingresso com o respectivo cálculo proporcional da taxa de manutenção durante o período de sua ausência;

IV – Havendo criações, plantios ou edificações no uso da área designada ao associado pioneiro, não haverá qualquer valor correspondente a ser indenizado pela associação;

V – A taxa de manutenção paga pelo associado retirante faz parte do custo de manutenção da associação e não será objeto de devolução;

VI - Os investimentos nas áreas coletivas não serão objeto de indenização.

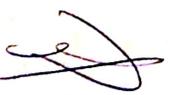
Artigo 19.º - As áreas dos associados somente poderão ser repassadas a terceiros, cujo nome tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 20.º - Aos que ingressarem como associados pioneiros caberá o pagamento da taxa de manutenção e de 20% à associação do valor do investimento pago ao associado retirante.

Artigo 21.º - No caso de falecimento de associado, seus herdeiros ou sucessores passam a integrar o quadro social da associação e a utilizar a respectiva área por este ocupada.

Artigo 22.º - As áreas utilizadas pelos associados pioneiros pertencem à associação e estão cedidas para seu uso, sendo inalienáveis e impenhoráveis pelo associado a quem é concedido o uso precário, bem como as áreas coletivas ou comunitárias que são as vias internas de circulação, as construções de uso coletivo, equipamentos, plantações e criações de animais comunitárias, as reservas de matas e florestas com seus elementos naturais (fontes, correntes de água, flora e fauna).

Artigo 23.º - O associado retirante não faz jus a qualquer recebimento indenizatório.



Artigo

Artigo 24.º - A associação manterá um Quadro de Voluntariado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Lei Estadual nº 18.716, de 08 de janeiro de 2010.

Artigo 25.º - O objetivo da prática do voluntariado é torná-la instrumento de conscientização, fomentadora da solidariedade e fraternidade, e ser elemento de transformação da realidade social.

§ 1.º São voluntários todos aqueles que desejarem cooperar, gratuitamente, sem vínculo trabalhista, com as ações, programas e projetos da associação.

§ 2.º Todo voluntário firmará um Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e se obriga as regras deste Estatuto Social e ao regimento próprio.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 26.º - São órgãos da administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal

Assembleia Geral

Artigo 27.º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os Associados que estejam em gozo de seus direitos associativos.

Artigo 28.º - A Assembleia Geral elegerá e destituirá os integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 29.º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas e as atividades da Diretoria, e a cada três anos para eleger uma nova Diretoria e um novo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, por convocação do Conselho Fiscal ou da Diretoria, ou pela maioria simples dos associados no gozo de seus direitos, sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados para os fins previstos por lei; e, nos seguintes casos: alteração do estatuto; eleição de nova Diretoria, por vacância da em exercício ou destituição; indicação de nome substituto em caso de vacância definitiva no Conselho Fiscal, sendo que o quorum será o voto concorde de 2/3 (dois) terços dos presentes à assembleia, não podendo esta deliberar em 1.ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Assi.

Artigo 30.º - As atividades competentes à Assembleia Geral da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO são as seguintes:

- a) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pela Diretoria;
- b) analisar o parecer anual emitido pelo Conselho Fiscal;
- c) autorizar a aquisição de bens ou alienação/instituição de ônus sobre a totalidade ou parte substancial dos bens pertencentes a ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO;
- d) determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- e) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre emendas ou alterações a este Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- g) decidir sobre a extinção da entidade;
- h) exigir da Diretoria o cumprimento das suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da entidade e a execução rigorosa deste Estatuto, inclusive quanto a publicidade das suas convocações.

Artigo 31.º - A convocação da Assembleia se dará por edital afixado na sede social com 5 (cinco) dias de antecedência, ou por e-mail enviado a todos os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-las. O quorum mínimo para a instalação da Assembleia Geral será, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Artigo 32.º - As decisões da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos associados presentes.

Parágrafo Único - As deliberações sobre emendas ou alterações ao presente Estatuto, bem como a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Diretoria

Artigo 33.º - A Diretoria é subordinada à Assembleia Geral, e terá mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição, por dois períodos consecutivos para o mesmo cargo.



Artigo 34.º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;

Artigo 35.º - São atribuições dos Diretores:

I - DIRETOR PRESIDENTE:

- a) representar a Sociedade em todos os seus atos, em juízo ou fora dele;
- b) contratar empregados;
- c) convocar Assembleias Gerais e reuniões com o Conselho Fiscal todas as vezes que precisar;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria a qualquer momento, e, no mínimo, uma vez ao mês;
- e) emitir cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Diretor Financeiro, podendo delegar tais poderes a outro membro da Diretoria, com prévia autorização do Conselho Fiscal; e, movimentar as contas e aplicações financeiras da Associação, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- f) desenvolver, coordenar, assistir ou fiscalizar as ações e projetos que a Associação execute, participe ou patrocine.
- g) alienar bens, desde que expressamente autorizado pelo Conselho Fiscal.
- h) firmar contratos, convênios ou outro instrumento jurídico em nome da entidade, em conjunto com qualquer outro Diretor; e,
- i) cumprir as deliberações da Diretoria e as das Assembleias Gerais.

II – DIRETOR VICE PRESIDENTE:

- a) auxiliar o Diretor Presidente nas funções que este designar-lhe;
- b) tomar parte das deliberações da Diretoria;
- c) substituir o Diretor Presidente em eventuais vacâncias e no caso de vacância definitiva;
- d) analisar e estudar o perfil de candidatos a participar da entidade, ou de ações e projetos da Associação;
- e) realizar ações da área de comunicação, mantendo site atualizado e divulgando as notícias e vídeos nas redes sociais.

 Avt.

- f) convocar assembleia geral, em substituição ao Diretor Presidente; e
- g) elaborar relatório de atividades.

III - DIRETOR FINANCEIRO:

- a) manter em conta corrente bancária, em nome da entidade, toda importância financeira recebida, gerenciando os respectivos recursos;
- b) manter atualizada a vida financeira da entidade, inclusive a contabilidade e prestações de contas fechadas mensalmente até o décimo quinto dia útil do mês;
- c) assinar cheques, movimentar contas e aplicações financeiras da Associação, em conjunto com o Diretor Presidente ou a quem este designar;
- d) manter em dia as fichas de assinatura e documentação da(s) conta(s) bancaria(s) da entidade;
- e) manter sempre atualizado o balancete financeiro mensal das contribuições recebidas e de sua aplicação, disponibilizando o exame de livros e documentos;
- f) preparar a Prestação de Contas anual da entidade; e
- g) elaborar planejamento da Ecovila integrado ao orçamento.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo um obrigatoriamente o Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente e Diretor Financeiro. Fica estabelecido que o Diretor Presidente representará a ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO em juízo e para fins de registro.

Artigo 36.º - Compete aos membros da Diretoria, isoladamente ou em conjunto:

- a) representar a Associação ativa e passivamente;
- b) convocar a Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- c) a gerência administrativa, legal e financeira da entidade, podendo assumir obrigações e contratar em nome da ASSOCIAÇÃO VALE DE TRANSIÇÃO;
- d) elaborar Regimento Interno a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, o qual disporá, entre outras coisas, acerca das atribuições e funções da Diretoria, da elaboração do orçamento anual, da criação ou extinção de programas e órgãos gestores, e da contratação e dispensa de funcionários;
- e) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembleia;
- f) interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos; e



- g) apreciar pedidos de qualificação e de exclusão de associados e submetê-los à Assembleia Geral.

Artigo 37.º - A Diretoria delibera com a presença de 03 (três) membros pelo menos, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, ou do Presidente do Conselho Fiscal, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Conselho Fiscal

Artigo 38.º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros associados com função deliberativa e fiscalizadora das diretrizes, programas, ações e execuções da entidade, que serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por dois períodos consecutivos para o mesmo cargo.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal tem pleno acesso, a todo o momento, a qualquer recinto, documento ou informação da Associação, com total privilégio de precedência e antecedência; inclusive através de representante(s) escolhido(s) para esse fim.

Artigo 39.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas e o movimento contábil e financeiro da associação, emitindo parecer anual que será submetido à Assembleia Geral;
- b) examinar e aprovar balancetes e suas respectivas prestações de contas, emitindo Relatório Financeiro;
- c) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para os organismos superiores da associação;
- d) convocar a Assembleia Geral a qualquer tempo, quando necessário;
- e) dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria;
- f) verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e do regimento interno da Associação;
- g) apreciar toda e qualquer penalidade aplicada pela Diretoria, com faculdade para confirmar a decisão ou a reformá-la total ou parcialmente, inclusive podendo majorar a pena, sendo a Assembleia Geral a instância final;
- h) instaurar procedimento administrativo, com fins de processo interno para averiguar procedimentos de culpa ou dolo de qualquer associado;
- i) instituir comissões, grupos de trabalho, equipes e delegações, com o objetivo de realizar estudos, eventos e administração de verbas, com fins específicos, inclusive no intuito de terceirizar ações e incentivar parcerias;

 *Ad.*

j) estabelecer ou modificar, a qualquer tempo, o seu regimento interno, o da Diretoria e dos diversos seguimentos da Entidade;

k) vetar, caso necessário e com justificativa, as decisões da Diretoria, sempre no interesse da Associação, cuidando de preservar os fundamentos de sua instituição, suas finalidade e objetivos.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem capacidade para dirimir divergências e questões internas; resolver dúvidas sobre a interpretação das normas da Entidade, inclusive das decisões da Diretoria.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 40.º - O exercício social terá a duração do ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Sociedade Civil, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recurso.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Artigo 41.º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- b) através dos benefícios oriundos de subvenções, convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;
- c) por doações, legados e recebimentos de contrapartidas de execuções/administração de ações e projetos;
- d) auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- e) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- f) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e
- g) outras rendas eventuais.

§ 1º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

 Aut.

§ 2º. Na hipótese da Associação obter e posteriormente perder a qualificação como OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados.

Artigo 42.º - Todo dinheiro auferido pela Associação será mantido em conta corrente bancária em nome da instituição e movimentada em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 43.º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal da Associação através de parecer por escrito.

§ 3º - O Conselho Fiscal tem autonomia para autorizar o Diretor Presidente a alienar, sem consulta à Assembleia, bens no valor de até 20% do patrimônio.

CAPÍTULO VI - DA EXTINÇÃO

Artigo 44.º - A Associação poderá ser extinta por sugestão da maioria dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, ou poderá ser extinta por determinação legal.

§ 1º - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

§ 2º - A transferência, em caso de dissolução da entidade, do respectivo patrimônio líquido, será feita em favor de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e da Lei 14.870/03, a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social da extinta, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos por eles alocados (artigo 5º, V – Lei 14.870/03).

 A.O.

§ 3º - O que exceder de patrimônio líquido, após a transferência de que trata o parágrafo anterior, caberá a Assembleia Extraordinária decidir o destino que será dado aos mesmos, que, em qualquer hipótese irá para instituição sem fins lucrativos com atividades dentro do município ou na região.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 45.º - Em obediência ao princípio da publicidade, previsto no artigo 4º do presente Estatuto, esta associação em sua prestação de contas à coletividade:

- a) observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, e também colocará à disposição para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) realizará auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme o previsto em regimento;
- d) observará o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, quanto aos recursos e bens de origem pública recebidos.

Artigo 46.º - Em razão da finalidade não lucrativa da entidade, a mesma tem obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Artigo 47.º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou integrante da entidade.

Artigo 48.º - As atas das Assembleias Gerais e dos Conselhos serão lavradas digitalmente e colecionadas em pastas próprias para, posteriormente, serem encadernadas.

Artigo 49.º - Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuição dos associados, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições e fundações públicas ou privadas, de doações, subvenções e de rendimentos próprios.

 ACH-

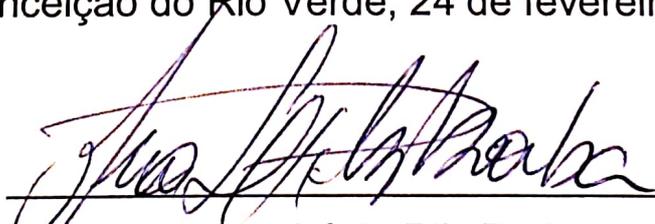
Artigo 50.º - A associação será dissolvida apenas nos casos previstos em lei e por decisão da Assembleia Geral, expressa por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, sendo que seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica similar, de mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta, neste caso cabendo aos membros da Diretoria serem os liquidantes da associação.

Artigo 51.º - Os membros da Diretoria, Conselheiros e os demais associados não recebem desta associação qualquer espécie de remuneração em razão das funções e atividades exercidas, sendo que todos os recursos e rendas geridos pela associação serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 52.º - De acordo com o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9790/99 e somente após aprovação da Assembleia Geral, para os dirigentes da associação que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, poder-se-á instituir remuneração, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a atuação social.

Artigo 53.º - A Diretoria está autorizada a proceder ao registro legal do presente Estatuto que entra em vigor na data de sua aprovação. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Conceição do Rio Verde, 24 de fevereiro de 2020.



Ana Lúcia Pilz Borba
Diretora Presidente



Andréa Lúcia Nazário Villares
Secretária e Advogada – OAB/SP 102.679

Cartório de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Luiz Eugenio Junqueira Carvalho - Oficial

Rua José Satiro-550 - Centro
Fone: (359)9858-1293

Código	6101-0 8101-8	Total
Qtd.	1 15	16

PROTOCOLO Nº 4705 REG Nº 168 - LIV A-6 - PÁG 285 - AV Nº 20

Luiz Eugenio Junqueira Carvalho
Conceição do Rio Verde, MG, 22 de abril de 2020.
Luiz Eugenio Junqueira Carvalho - Oficial

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	196,43		11,77	68,14	276,34

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Cartório de Reg. de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas

SELO DE CONSULTA: AYD67062 - Cód. Seg.: 3212.7016.0314.4178
Quantidade de atos praticados: 16

Ato(s) praticado(s) por: Luiz Eugenio Junqueira Carvalho - Oficial

Emol: 208,20 - TFJ: 68,14 - Valor final: 276,34 - ISS:0

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

